



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 2.899-C, DE 2024**

**(Do Sr. Dr. Zacharias Calil e outros)**

Dispõe sobre a instituição do mês de maio como Mês da Ética na Saúde; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. SILVIA CRISTINA); da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária (relatora: DEP. DAYANY BITTENCOURT); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. RICARDO AYRES).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DR. ZACHARIAS CALIL)

Apresentação: 15/07/2024 17:55:28.850 - Mesa

PL n.2899/2024

Dispõe sobre a instituição do mês de maio como Mês da Ética na Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial da República Federativa do Brasil o mês de maio como Mês da Ética na Saúde, com a finalidade de destacar as ações de prevenção e combate às práticas antiéticas e ilícitas, em especial, no combate à corrupção nas relações econômico-financeiras entre os setores público e privado.

Art. 2º Durante o mês de maio, a cada ano, serão promovidas ações em todos os âmbitos da federação para fomentar as boas práticas entre os profissionais que atuam, direta ou indiretamente, no setor da saúde, tanto público quanto privado.

Parágrafo único. As ações mencionadas no *caput* deste artigo incluirão a educação sobre práticas éticas e lícitas, dirigidas a servidores públicos, trabalhadores da iniciativa privada e acadêmicos dos cursos de saúde autorizados pelo órgão federal gestor da educação.

Art. 3º A União deverá estabelecer diretrizes e instituir ações com o apoio das unidades federadas para fomentar a transparência nas relações econômico-financeiras, dentro dos limites legais, evidenciando condutas éticas e honestas no setor da saúde.

§ 1º Entende-se por relações econômico-financeiras todas as tratativas que envolvam negociações comerciais ou não, como compra e venda, prestação de serviços, comodato, parcerias, doações, patrocínios, distribuição de amostras de medicamentos, produtos para a saúde, dispositivos e congêneres.



\* C D 2 4 1 5 9 5 5 4 2 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 15/07/2024 17:55:28.850 - Mesa

PL n.2899/2024

§ 2º A União coordenará esforços e apoiará os entes federados:

I- na criação de canais para ampla divulgação em portal público na Internet das relações concretizadas com os entes privados, detalhando os valores transacionados e as partes envolvidas e identificando aquelas que possam configurar potenciais conflitos de interesses entre profissionais da saúde de qualquer natureza e fabricantes, distribuidores e fornecedores de medicamentos, dispositivos, equipamentos e suprimentos médicos;

II – no estabelecimento de diretrizes para a criação de programas de integridade, códigos de ética e condutas para empresas, cooperativas e organizações do mercado de saúde, refletindo as melhores práticas internacionais de *compliance* para orientar as transações econômico-financeiras no setor da saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa instituir o mês de maio como o “Mês da Ética na Saúde”, com o objetivo de promover ações de combate às práticas antiéticas e ilícitas, especialmente no combate à corrupção nas relações econômico-financeiras entre os setores público e privado.

A saúde no Brasil tem sido foco de investigações por transações antiéticas e ilegais. É essencial que sejam destacadas as boas práticas no setor, tanto no âmbito público quanto privado. A criação do “Mês da Ética na Saúde” permitirá a promoção de ações que educam, fomentam denúncias e aumentam a transparência nas relações econômico-financeiras.

A Frente Parlamentar Mista da Saúde, com a colaboração do Instituto Ética Saúde, debateu amplamente a necessidade de dar visibilidade aos trabalhos desenvolvidos pelo Congresso Nacional, Poder Executivo, Poder Judiciário e pela sociedade civil organizada no combate às más práticas no setor da saúde.



\* C D 2 4 1 5 9 5 5 4 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 15/07/2024 17:55:28.850 - Mesa

PL n.2899/2024

Segundo a proposta, durante o mês de maio, serão promovidas ações em todos os âmbitos da federação para fomentar as boas práticas entre os profissionais que atuam direta ou indiretamente no setor da saúde, tanto público quanto privado.

Essas ações incluirão a educação sobre práticas éticas e lícitas, dirigidas a servidores públicos, trabalhadores da iniciativa privada e acadêmicos dos cursos de saúde. A definição abrangente das relações econômico-financeiras assegura que todas as formas de transações estejam sujeitas aos mesmos padrões éticos.

Além disso, a União deverá estabelecer diretrizes e apoiar as unidades federadas para fomentar a transparência nas relações econômico-financeiras, evidenciando condutas éticas e honestas no setor da saúde.

A adoção da proposição promoverá a ampla divulgação dos contratos em portais de transparência, bem como a criação de canais para divulgação detalhada das relações com entes privados e a identificação de potenciais conflitos de interesses. Também se prevê o estabelecimento de programas de integridade e códigos de ética, refletindo as melhores práticas internacionais de *compliance*.

A transparência e a integridade nas transações são essenciais para garantir uma saúde de qualidade e uma sociedade justa, portanto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, que contribuirá para um setor da saúde mais ético, transparente e eficiente.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2024.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL



\* C D 2 4 1 5 9 5 5 4 2 0 0 0 \*



## Projeto de Lei (Do Sr. Dr. Zacharias Calil)

Dispõe sobre a instituição do mês de maio como Mês da Ética na Saúde.

Assinaram eletronicamente o documento CD241595542000, nesta ordem:

- 1 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 2 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 3 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 4 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)





## COMISSÃO DE SAÚDE PROJETO DE LEI N° 2.899, DE 2024

Dispõe sobre a instituição do mês de maio como Mês da Ética na Saúde.

**Autores:** Deputados DR. ZACHARIAS CALIL E OUTROS

**Relatora:** Deputada SILVIA CRISTINA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise institui o mês de maio como “Mês da Ética na Saúde”. A finalidade é a prevenção e combate a práticas antiéticas e ilícitas, especialmente no combate à corrupção nas relações econômicas e financeiras entre o setor público e privado.

O artigo 2º determina a promoção de ações para estimular boas práticas entre profissionais que atuam no setor da saúde pública ou privada, em todos os níveis da federação. Essas ações consistem na educação sobre práticas éticas e lícitas dirigidas tanto a profissionais, quanto para acadêmicos de cursos de saúde.

O artigo 3º estabelece que a União trace diretrizes e institua ações para fomentar a transparência nas relações econômico-financeiras, apontando condutas éticas e honestas. Define, a seguir o termo relações econômico-financeiras como processos que envolvam negociações comerciais ou não (compra, venda, prestação de serviços, comodato, parcerias, doações, patrocínios, distribuição de amostras de medicamentos e produtos para a saúde).

O parágrafo segundo determina à União coordenar e apoiar os entes federados a criar canais para ampla divulgação de relações concretizadas com os entes privados, detalhando valores e partes envolvidas. Assim, poderão ser identificados conflitos de interesses. Deve ainda apoiar o estabelecimento de diretrizes para a criação de programas de integridade, códigos de ética e condutas para empresas, cooperativas e organizações do mercado de saúde.

A justificação salienta a frequência com que a saúde é foco de investigações por transações ilegais e antiéticas. Assim, o mês de maio será destinado a promover ações educativas, estimular denúncias e aumentar a transparência de negociações comerciais ou não em todas as unidades da federação.



\* C D 2 4 3 0 8 4 8 7 3 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO**

Apresentação: 16/10/2024 17:19:00.090 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL2899/2024

PRL n.1

O objetivo a atingir é ampla divulgação de contratos em portais de transparência e criar canais para divulgar as relações com entes privados, além do estabelecimento de programas de integridade e códigos de ética. Essas atitudes são essenciais para garantir a saúde de qualidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas em nossa Comissão.

A proposta será analisada em seguida pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## **II - VOTO da Relatora**

A preocupação dos Autores com a transparência nas relações comerciais ou não entre entes públicos e o setor privado da saúde é realmente muito oportuna. Não é raro tomarmos conhecimento de desperdício de insumos, superfaturamento de preços e cobranças indevidas. Assim, esclarecer as pessoas sobre condutas ilícitas ou antiéticas e auxiliá-las com instrumentos de transparência, será bastante importante para aperfeiçoar a efetividade das ações da saúde.

Lembramos que está disponível uma página no Portal da Transparência, que demonstra receitas e despesas, convênios e contratos do Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde, mas não permite que se alcancem as minúcias das transações envolvidas como quer o projeto. Não é fácil para o cidadão identificar algum tipo de fraude ou desvio ou verificar algum ponto específico. Ademais, existe ainda o canal Fala.BR para denúncias de mau uso de recursos públicos.

Assim, a projeto apresenta uma sugestão para que tenhamos uma melhor divulgação dos dados e das transações dos sistemas público e privado com maior facilidade de navegação e entendimento para os cidadãos brasileiros.

Diante da importância de se estimular a transparência, permitindo que cada um fiscalize os sistemas de saúde e, por conseguinte, aperfeiçoe seu funcionamento, julgamos positivamente o mérito do projeto.

Sendo assim, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 2.899, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**SILVIA CRISTINA**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**PP/RO**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 2.899, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 13/11/2024 10:05:47:170 - CSAUDE  
PAR 1 CSAUDE => PL 2899/2024

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.899/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Silvia Cristina.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Francisco - Presidente, Dimas Gadelha e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Antonio Andrade, Carmen Zanotto, Dani Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Mayra Pinheiro, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Luiz Lima, Meire Serafim, Padre João, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Roberto Monteiro Pai, Silvia Cristina, Weliton Prado, Amom Mandel, Bruno Ganem, Delegada Katarina, Diego Garcia, Dr. Frederico, Fernanda Pessoa, Helena Lima, Juliana Cardoso, Rogéria Santos, Tadeu Oliveira, Vermelho e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO  
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.899, DE 2024**

*Dispõe sobre a instituição do mês de maio como Mês da Ética na Saúde.*

**Autores:** Deputados DR. ZACHARIAS CALIL, LAURA CARNEIRO, OSMAR TERRA e ROSANGELA MORO.

**Relatora:** Deputada DAYANY BITTENCOURT

#### **1. RELATÓRIO**

O projeto em análise, de autoria dos Deputados Dr. Zacharias Calil (União/GO), Laura Carneiro (PSD/RJ), Osmar Terra (MDB/RS) e Rosangela Moro (UNIÃO/SP), dispõe sobre a instituição do mês de maio como Mês da Ética na Saúde.

O projeto tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tendo sido distribuído às Comissões de Saúde, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, nessa ordem.

Na Comissão de Saúde (CSAUDE) o projeto foi aprovado na sua forma original.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Apresentação: 10/12/2024 20:16:23.680 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 2899/2024

PRL n.1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

É o relatório.

## **2. VOTO**

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h", e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, "h", do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.



\* C D 2 4 7 9 5 3 8 7 9 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

Apresentação: 10/12/2024 20:16:23.680 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 2899/2024

PRL n.1

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

## **2.1. CONCLUSÃO DO VOTO**

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 2.899, de 2024.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2024.

Deputada **DAYANY BITTENCOURT**  
Relatora



\* C D 2 4 7 9 5 3 8 7 9 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.899, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.899/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dayany Bittencourt.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rogério Correia - Presidente, Florentino Neto - Vice-Presidente, Cabo Gilberto Silva, Camila Jara, Diego Coronel, Fábio Teruel, Fausto Santos Jr., Hildo Rocha, Júlio Cesar, Kim Kataguiri, Luiz Carlos Hauly, Marcelo Queiroz, Marcio Alvino, Mauro Benevides Filho, Pauderney Avelino, Paulo Guedes, Pedro Paulo, Sargento Portugal, Aureo Ribeiro, Caroline de Toni, Dayany Bittencourt, Duarte Jr., Gilberto Abramo, Henderson Pinto, Josenildo, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Mendonça Filho, Otto Alencar Filho, Pedro Westphalen, Rodrigo da Zaeli, Sanderson e Sidney Leite.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputado ROGÉRIO CORREIA  
Presidente

Apresentação: 28/04/2025 13:44:56.907 - CFT  
PAR 1 CFT => PL 2899/2024

PAR n.1



\* C D 2 5 0 4 9 3 3 7 0 3 7 0 0 \*



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.899, DE 2024

Dispõe sobre a instituição do mês de maio como Mês da Ética na Saúde.

**Autores:** Deputados DR. ZACHARIAS CALIL E OUTROS

**Relator:** Deputado RICARDO AYRES

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço, de autoria coletiva, tendo como primeiro signatário o Deputado Dr. Zacharias Calil, pretende instituir o mês de maio como o “Mês da Ética na Saúde”.

A justificação ressalta a frequência com que a saúde é foco de investigações por transações ilegais e antiéticas. Assim, o mês de maio será destinado à promoção de ações educativas, ao estímulo a denúncias e ao incremento da transparência nas negociações, comerciais ou não, em todas as unidades da Federação.

Ademais, a proposição prevê que a União deverá estabelecer diretrizes e apoiar as unidades federadas no fomento à transparência nas relações econômico-financeiras, com vistas a evidenciar condutas éticas e íntegras no setor da saúde.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde (CSAÚDE), de Finanças e Tributação (CFT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A Comissão de Saúde se manifestou pela aprovação do projeto na sua forma original, e a Comissão de Finanças e Tributação pela não

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 676 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-5676 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



\* C D 2 5 5 4 0 3 6 3 1 1 0 0 \*



implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas.

O projeto tramita em regime ordinário (RICD; art. 151, III) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD; art. 24, II).

Nesta comissão, o projeto não recebeu emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme o despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei nº 2.899, de 2024.

A matéria objeto da proposição insere-se na competência legislativa da União, sendo legítima a iniciativa parlamentar, uma vez que não há, no caso, reserva de iniciativa atribuída a outro Poder. Revela-se também adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar para sua disciplina.

Os requisitos formais de constitucionalidade mostram-se, portanto, atendidos.

Em relação à constitucionalidade material e à juridicidade do projeto, nada há que impeça sua aprovação, pois não se verifica violação a princípios ou regras constitucionais.

Quanto ao conteúdo, a proposição fortalece e estimula boas práticas na área da saúde, o que acaba por prestigiar relevantes princípios constitucionais da Administração Pública, como os da moralidade, publicidade e probidade. Além disso, há repercussões também relevantes no setor privado.

A proposição também prevê o apoio da União às unidades federativas, tanto no estabelecimento de diretrizes para a criação de programas de integridade e códigos de ética voltados a organizações do setor de saúde,

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 676 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-5676 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



\* C D 2 5 5 4 0 3 6 3 1 1 0 0 \*



quanto na colaboração para a criação de canais de divulgação de informações sobre potenciais conflitos de interesse nas relações com entes privados.

Essa atuação conjunta da União com os entes federados é própria do modelo de federalismo cooperativo adotado pela Constituição de 1988.

Em relação à técnica legislativa, não há reparos a fazer.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei nº 2.899, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
Deputado RICARDO AYRES

Relator

2025-18446



\* C D 2 5 5 4 0 3 3 6 3 1 1 0 0 \*





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.899, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.899/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Ayres.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Daiana Santos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Eunício Oliveira, Fernanda Melchionna, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, José Rocha, Juarez Costa, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Ayres, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alencar Santana, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Clodoaldo Magalhães, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Fred Costa, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, José Medeiros, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Marangoni, Mendonça Filho, Nilto Tatto, Professora Luciene Cavalcante, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259994096200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

**Deputado PAULO AZI**  
**Presidente**



<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------